



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI ORDINÁRIA Nº. 164, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
ARARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Arara para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e a Organização do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I – Anexo de Metas Fiscais para 2023:**

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 2

- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo IX** – Ações de Capital para o exercício de 2023.

## II – Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023, em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

**I** – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

**II** – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

**III** – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

**IV** – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

**V** – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

**VI** – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

**VII** – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitam de auxílios do poder público.

**VIII** – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

**IX** – Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.

**X** – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 3

6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através do PAIF/CRAS/CREAS
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

**Parágrafo único** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2023 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

#### Seção Única

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

#### Seção I

#### Do Equilíbrio

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

#### Seção II

#### Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2023, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º** - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 4

**§ 3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§ 4º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;

- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**§ 1º** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2022.

**§ 2º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**§ 3º** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

**Art. 7º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2023 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 5

**Art. 9º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Art. 11** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para

propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 12** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2023 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

## **Seção III**

### **Da Classificação das Receitas e Despesas**

**Art. 13** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 6

**§ 1º** - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

**§ 3º** - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

**§ 4º** - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 14** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

**Art. 15** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 16** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 17** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2023 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

#### **Parágrafo único – A**

Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RECEITAS**

#### **Seção Única**

**Art. 18** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 7

I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – Variações de índices de preços;

III – Crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

**§ 2º** - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**Art. 19** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL

#### SEÇÃO ÚNICA

**Art. 20** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 21** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

**§ 1º** - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º** - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 22** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 23** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 8

EC nº 19/98, para o exercício de 2023, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art. 24** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 25** – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO VI

### DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

#### Seção I

#### Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

**Art. 26** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

#### Seção II

#### Repasses a Instituições Públicas e Privadas

**Art. 27** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 9

conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

**VI** – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 28** – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

## Da Limitação do Empenho

**Art. 29** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** – com pessoal e encargos patronais;

**II** – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 30** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

## Seção II

### Do Controle Interno



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 10

**Art. 31** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### DAS VEDAÇÕES

#### Seção Única

#### Disposições Gerais

**Art. 32** – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 33** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO IX

### DAS DÍVIDAS

#### Seção I

#### DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

#### Subseção I

#### Dos Precatórios

**Art. 34** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2023, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 1º** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

**§ 2º** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

**§ 3º** - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

#### Subseção II



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 11

## Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

**Art. 35** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 36** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### Dos Prazos

**Art. 37** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 38** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de julho de 2022 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser

ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

#### Seção II

##### Alterações na Legislação Tributária

**Art. 39** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2022 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

**Art. 40** - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### Seção III

##### Das Disposições Gerais

**Art. 41** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 12

infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 42** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

**§ 1º** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

**Art. 43** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 44** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita

tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

**§ 2º** - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 45** – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 46** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 47** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 13

**Art. 48** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE ARARA-PB A PN COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ ° 32.173.778/0001-99, REPRESENTADO POR PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO, PORTADOR DO CPF N° 075.171.464-08.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N°  
0008/2022**

O Município de ARARA-PB (notificante), com sede à Rua Gama Rosa, s/n°, Centro, Arara – Paraíba, inscrito no CNPJ sob o n° 08.778.755/0001-23, neste ato, representado pelo Secretário Municipal

de Administração MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS, brasileiro, devidamente cadastrado no CPF sob n° 046.086.284-70.

Resolve notificar da rescisão unilateral do Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Décima do Contrato firmado com a empresa PN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ ° 32.173.778/0001-99, estabelecida à R PROFESSOR SEVERINO BEZERRA, 1016 – TIROL – NATAL/RN, representado por PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, solteiro, Diretor Comercial, residente e domiciliado na R Professor Severino Bezerra, 1014 – TIROL – NATAL/RN, portador do RG n° 002503613 SSP/RN, e inscrito no CPF sob o n° 075.171.464-08.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 14

Notifica-se a rescisão unilateral do CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 08/2022, que possui como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (GENÉRICO E SIMILAR) E INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARA/PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, conforme especificações e quantificações pertencentes ao Processo de PREGÃO ELETRÔNICO 00005/2022, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.1

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nas cláusulas do referido contrato, entre outras.

Em síntese, o município celebrou contrato para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS (GENÉRICO E SIMILAR) E INJETÁVEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARA/PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, houve processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO, no valor global de R\$ 569.501,50 (quinhentos e

sessenta e nove mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos), que fora homologado em 03/02/2022, na qual a empresa notificada firmou Contrato de Fornecimento nº 008/2022 com a Notificante, em 09/02/2022, a ser cumprido o objeto do contrato com prazo de entrega de dez dias a contar desta mesma data, e com vigência até o final do exercício financeiro de 2022.

Entretanto, o objeto não foi cumprido nos termos contratados, desrespeitando a Cláusula Nona do referido instrumento, no que tange a entrega do objeto contratado, que não entregou a quantidade de produtos devida e os produtos, conforme o contrato e mesmo tendo sido notificado das irregularidades das referidas entregas à inexecução perdura até a presente.

Face aos defeitos insanáveis na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso II, da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante os vícios dos produtos fornecidos.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 15

satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, contidos no artigo 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

A rescisão do contrato será regulada pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.

Ainda, preceitua o artigo 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

...

Ficarão resolvidos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato, com a devolução dos valores pagos pelo contratante.

Com fulcro na cláusula décima primeira do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Notifica-se também quanto “a audiência” para oitiva do contratado, que ocorrerá no dia 24 de Maio de 2022, as 10 (dez) horas, na sede da Prefeitura Municipal de Arara/PB, em sala da Comissão de Processo Administrativo.

Publique-se o presente termo no Diário Oficial do Município de Arara, observando as condições da cláusula décima segunda, e notifique-se a

Ao término do prazo de defesa, não havendo manifestação da Notificada, tornam-se definitivos as penalidades e rescisão manifestas no presente



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE ABRIL DE 2022

Página | 16

instrumento, devendo ser providenciada a cobrança da multa administrativa e devolução dos valores pagos pelo Contratante em decorrência do objeto contratado, administrativa ou judicialmente.

Arara – PB, 26 de Abril de 2022.

Maciel Chianca de Medeiros  
Secretário Mun. de administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123  
GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000  
FONE: (83) 3369-1037

## LDO 2023 - Ações de Capital

Página 1 de 1

Código	Especificação	Valor
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA</b>		
1001	EQUIPAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	61.800
1002	REFORMAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	103.000
1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	61.800
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1004	REEQUIPAR O CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	30.900
1005	COSNTRUIR E/OU AMPLIAR PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	72.100
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
1006	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS	30.900
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
1007	ADQUIRIR VEÍCULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS P/EDUC	461.440
1008	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES	410.970
1009	CONSTRUIR/AMPLIAR UND DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	122.570
1010	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	81.370
<b>FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.</b>		
1011	ADQUIRIR VEÍCULOS/UTILITÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	121.540
1012	CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	234.840
1013	ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIO/AMBULÂNCIA/UND MÓVEL) E EQUIPA	203.940
1014	CONSTRUIR/AMPLIAR UND ESPECIALIZADAS E HOSPITAL	224.540
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMTS</b>		
1015	ADQUIRIR VEICULOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIAIS	40.170
1016	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR HABITAÇÃO POPULAR	143.170
<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
1017	DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA	51.500
1018	CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA NA CIDADE	51.500
1019	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇAS PÚBLICAS	241.020
1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	328.570
1021	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS PRÓPRIOS PÚBLICOS	51.500
1022	CONSTRUIR/AMPLIAR SIST. ESGOTAMENTO SANITÁRIO, GALERIAS E P	297.670
1023	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PONTILHÕES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHAD	101.970
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
1024	IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA	101.970
1025	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR AÇUDES, BARREIROS E CISTERMAS NAS COM	132.870
1026	CONSTRUIR O CENTRO COMUNITARIO RURAL	51.500
1027	ADQUIRIR TRATOR E PATRULHA MECANIZADA	40.170
1028	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR O MERCADO PUBLICO	51.500
<b>SECRETARIA DE ESPORTE</b>		
1029	CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES ESPORTIVAS	132.870
		<b>4.039.660</b>

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	39.823.000	38.569.492	0,046	1,146	41.215.000	38.755.025	44,472	1,146	42.762.000	37.809.718	0,046	1,146
Receitas Primárias (I)	36.772.655	35.615.162	0,042	1,058	38.058.049	35.786.501	41,065	1,058	39.486.589	38.243.670	0,043	1,058
Despesa Total	39.823.000	38.569.492	0,046	1,146	41.215.000	38.755.025	44,472	1,146	42.762.000	37.809.718	0,046	1,146
Despesas Primárias (II)	36.723.730	35.567.777	0,042	1,057	38.007.424	35.738.897	41,011	1,057	39.434.064	34.867.191	0,043	1,057
Resultado Primário (III) = (I - II)	48.925	47.385	0,000	0,001	50.625	47.603	0,055	0,001	52.525	46.442	0,000	0,001
Resultado Nominal	149.350	144.649	0,000	0,004	154.555	145.330	0,167	0,004	160.355	141.784	0,000	0,004
Dívida Pública Consolidada	17.583.600	17.030.121	0,020	0,506	18.286.944	17.195.462	19,732	0,509	19.018.422	16.815.892	0,021	0,510
Dívida Consolidada Líquida	17.279.750	16.735.836	0,020	0,000	17.972.476	16.899.764	19,393	0,194	18.692.154	16.527.409	0,020	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação Média %	3,25	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,03	1,06	1,13
Receita Corrente Líquida	34.742.010,00	35.956.430,00	37.306.110,00
Projeção do PIB do Estado	87.316.000.000,00	92.677.000,00	92.677.000.000,00
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2023**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	32.881.000,00	0,00	37.334.977,20	0,00	4.453.977,20	13,55
Receita Primárias (I)	32.709.000,00	0,00	37.203.053,68	0,00	4.494.053,68	13,74
Despesa Total	32.881.000,00	0,00	37.084.483,49	0,00	4.203.483,49	12,78
Despesas Primárias (II)	30.250.000,00	0,00	33.463.863,76	0,00	3.213.863,76	10,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.459.000,00	0,00	3.739.189,92	0,00	1.280.189,92	52,06
Resultado Nominal	2.209.000,00	0,00	3.538.206,61	0,00	1.329.206,61	60,17
Dívida Pública Consolidada	16.257.026,92	0,00	16.257.026,92	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	16.013.026,92	0,026,92	16.056.043,61	0,026,92	43.016,69	0,27

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	32.442.439	32.881.000	1,33	38.664.000	14,96	39.823.000	2,91	41.215.000	3,38	42.762.000	3,62
Receita Primárias (I)	32.285.439	32.709.000	1,29	38.564.500	15,18	36.772.655	-4,87	38.058.049	3,38	39.486.589	3,62
Despesa Total	32.352.000	32.881.000	1,61	38.664.000	14,96	39.823.000	2,91	41.215.000	3,38	42.762.000	3,62
Despesas Primárias (II)	32.160.000	32.635.000	1,46	38.367.000	14,94	36.723.730	-4,47	38.007.424	3,38	39.434.064	3,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	125.439	74.000	-69,51	197.500	62,53	48.925	-303,68	50.625	3,36	52.525	3,62
Resultado Nominal	280.439	244.000	-14,93	295.000	17,29	149.350	-97,52	154.555	3,37	160.355	3,62
Dívida Pública Consolidada	11.909.646	16.257.027	26,74	16.907.308	3,85	17.583.600	3,85	18.286.944	3,85	19.018.422	3,85
Dívida Consolidada Líquida	11.719.646	16.013.027	26,81	16.612.308	3,61	17.279.750	3,86	17.972.476	3,85	18.692.154	3,85

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	32.442.439	32.881.000	1,33	38.664.000	14,96	38.569.492	-0,25	38.755.025	0,48	37.809.718	-2,50
Receita Primárias (I)	32.285.439	32.709.000	1,29	38.564.500	15,18	35.615.162	-8,28	35.786.501	0,48	34.913.634	-2,50
Despesa Total	32.352.000	32.881.000	1,61	38.664.000	14,96	38.569.492	-0,25	38.755.025	0,48	37.809.718	-2,50
Despesas Primárias (II)	32.160.000	32.635.000	1,46	38.367.000	14,94	35.567.777	-7,87	35.738.897	0,48	34.867.191	-2,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	197.500	74.000	-166,89	125.439	41,01	47.385	-164,72	47.603	0,46	46.442	-2,50
Resultado Nominal	280.439	244.000	-14,93	295.000	17,29	144.649	-103,94	145.330	0,47	-34.771.849	100,42
Dívida Pública Consolidada	11.909.646	16.257.027	26,74	16.907.308	3,85	17.030.121	0,72	17.195.462	0,96	16.815.892	-2,26
Dívida Consolidada Líquida	11.614.646	15.962.027	27,24	16.592.840	3,80	16.714.123	0,73	16.909.748	1,16	16.547.231	-2,19

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>NADA A DECLARAR</b>		
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	<b>NADA A DECLARAR</b>		
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	2020 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2019 (i) = (Ic-Ilf)
VALOR (III)	<b>NADA A DECLARAR</b>		

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.432.715,56</b>	<b>3.889.912,55</b>	<b>4.980.539,25</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	721.269,01	843.586,66	1.251.690,54
Civil	721.269,01	843.586,66	1.251.690,54
Receita de Contribuições Patronais	2.692.043,72	3.020.966,93	3.643.045,87
Civil	2.692.043,72	3.020.966,93	3.643.045,87
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	14.568,11	25.152,59	42.413,84
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	14.568,11	25.152,59	42.413,84
Receita de Serviços	4.834,72	206,37	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	43.389,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	43.389,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>3.432.715,56</b>	<b>3.889.912,55</b>	<b>4.980.539,25</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>88.638,65</b>	<b>109.817,09</b>	<b>143.825,01</b>
Despesas Correntes	88.638,65	109.817,09	123.823,54
Despesas de Capital	0,00	0,00	20.001,47
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>3.166.796,70</b>	<b>3.560.456,72</b>	<b>3.694.578,26</b>
Benefícios - Civil	3.166.796,70	3.560.456,72	3.694.578,26
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	<b>3.255.435,35</b>	<b>3.670.273,81</b>	<b>3.838.403,27</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>177.280,21</b>	<b>219.638,74</b>	<b>1.142.135,98</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>VALOR</b>	<b>463.000,00</b>	<b>981.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	101.106,44	530.777,46	1.537.089,41
Investimentos e Aplicações	102.292,33	-103.179,56	62.235,28
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123  
GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000  
FONE: (83) 3369-1037

## LDO 2023 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

13/04/2022 12:31

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
			<b>Nada a Declarar</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123  
GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000  
FONE: (83) 3369-1037

## Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2023

13/04/2022 12:31

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2023**

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>